

Prazos de Desincompatibilização

Compilação de Legislação e Jurisprudência, elaborada pela Seção de Jurisprudência do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo. A tabela ora apresentada tem caráter meramente informativo, uma vez que os casos concretos serão apreciados pelos órgãos competentes por ocasião do julgamento dos registros de candidato.

*A coluna prazo é referenciada em legislação e/ou jurisprudência

(*Atualizada em maio de 2023)

CARGO/ FUNÇÃO OCUPADA	ELEIÇÃO PARA O CARGO DE	REFERÊNCIA LEGISLATIVA	JURISPRUDÊNCIA	PRAZO
Auditor Fiscal (Servidor Público ou Assemelhado)	GOVERNADOR/VICE	LC nº 64/90: art. 1º, II, "d" c/c III, "a"	TSE – Resolução nº 19506. Todos os cargos. Servidores do Fisco. Prazo 6 meses. (Acórdão de 16.04.1996) Alterada pela TSE – Resolução nº 22627 apenas em relação a remuneração (Acórdão de 13.11.2007)	6 meses
	SENADOR	LC nº 64/90: art. 1º, II, "d" c/c V, "a"	TSE – Resolução nº 19506. Todos os cargos. Servidores do Fisco. Prazo 6 meses. (Acórdão de 16.04.1996) Alterada pela TSE – Resolução nº 22627 apenas em relação a remuneração (Acórdão de 13.11.2007) TSE – Resolução nº 20145. Para concorrer ao Senado Federal, Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas Estaduais e Câmara Distrital. Nas hipóteses de cargos relativos à arrecadação e fiscalização de impostos, taxas e contribuições (art. 1º, II, d da LC 64/90), de forma análoga ao que ocorre em relação aqueles cargos ou funções de direção, administração ou representação nas empresas de que tratam os arts. 3º e 5º da Lei 4.137/62 (art. 1º, II, e, f, e i da LC 64/90), o prazo para desincompatibilização é de seis meses. (Acórdão de 31.03.1998)	6 meses
	DEPUTADO FEDERAL	LC nº 64/90: art. 1º, II, "d" c/c V, "a" c/c VI	TSE – Resolução nº 19506. Todos os cargos. Servidores do Fisco. Prazo 6 meses. (Acórdão de 16.04.1996) Alterada pela TSE – Resolução nº 22627 apenas em relação a remuneração (Acórdão de 13.11.2007) TSE – Resolução nº 20145. Para concorrer ao Senado Federal, Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas Estaduais e Câmara Distrital. Nas hipóteses de cargos relativos à arrecadação e fiscalização de impostos, taxas e contribuições (art. 1º, II, d da LC 64/90), de forma análoga ao que ocorre em relação aqueles cargos ou funções de direção, administração ou representação nas empresas de que tratam os arts. 3º e 5º da Lei 4.137/62 (art. 1º, II, e, f, e i da LC 64/90), o prazo para desincompatibilização é de seis meses. (Acórdão de 31.03.1998) TSE – Processo nº 26526 (processo s/n único). Cargo Deputado Federal. Auditor Fiscal do Trabalho. É de 6 (seis) meses o prazo de desincompatibilização para o servidor público que tem competência ou interesse no lançamento, arrecadação ou fiscalização de impostos, taxas e contribuições de caráter obrigatório. (Acórdão de 25.09.2006) TRE/MA – Processo nº 0601254-05.2022.6.10.0000. Cargo deputado federal. Auditor fiscal da Receita Estadual. "O cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, exerce competência ou interesse direto, indireto ou eventual, no lançamento, arrecadação ou fiscalização de impostos, taxas e contribuições de caráter obrigatório, inclusive parafiscais, ou para aplicar multas relacionadas com essa atividades, é exigido que se desvincule da função em até de 6 (seis) meses antes do pleito o qual pretende concorrer, para fins de afastar a causa de inelegibilidade prevista no art. 1º, inciso II, alínea d, c/c. inciso V, alínea a, e inciso VI, da LC nº 64/90." (Acórdão de 09.09.2022).	6 meses
			TSE – Resolução nº 19506. Todos os cargos. Servidores do Fisco. Prazo 6 meses. (Acórdão de 16.04.1996) Alterada pela TSE – Resolução nº 22627 apenas em relação a remuneração. (Acórdão de 13.11.2007)	6 meses

DEPUTADO ESTADUAL	LC nº 64/90: art. 1º, II, "a" c/c V, "a" c/c VI	TSE – Resolução nº 20145. Para concorrer ao Senado Federal, Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas Estaduais e Câmara Distrital. Nas hipóteses de cargos relativos à arrecadação e fiscalização de impostos, taxas e contribuições (art. 1º, II, d da LC 64/90), de forma análoga ao que ocorre em relação aqueles cargos ou funções de direção, administração ou representação nas empresas de que tratam os arts. 3º e 5º da Lei 4.137/62 (art. 1º, II, e, f, e i da LC 64/90), o prazo para desincompatibilização é de seis meses. (Acórdão de 31.03.1998)	6 meses
		TSE – Processo nº 974-48.2014.6.07.0000. Cargo deputado distrital. Auditor Fiscal de atividades urbanas- Conforme a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, o simples fato de ter o candidato, enquanto Auditor Fiscal, desempenhado apenas atividades meramente administrativas não afasta a inelegibilidade. Prazo 6 meses. (Acórdão de 03.10.2014)	
		TRE/RO – Processo nº 0600655-72.2018.6.22.0000. Cargo deputado estadual – Auditor Fiscal – Os servidores que exercem cargo ou função relacionados ao lançamento, arrecadação ou fiscalização de tributos devem observar o prazo de afastamento de 06 (seis) meses antes das eleições, para fins de candidatura, sob pena de se tornarem inelegíveis. (Acórdão de 15.09.2018)	
PREFEITO/VICE	LC nº 64/90: art. 1º, IV, "a", c/c art. 1º, II, "d".	TSE – Resolução nº 19506. Todos os cargos. Servidores do Fisco. Prazo 6 meses. (Acórdão de 16.04.1996) Alterada pela TSE – Resolução nº 22627 apenas em relação a remuneração (Acórdão de 13.11.2007)	4 meses
VEREADOR	LC nº 64/90: art. 1º, VII, "a", c/c art. 1º, V, "a", c/c art. 1º, II, "d".	TSE – Resolução nº 19506. Todos os cargos. Servidores do Fisco. Prazo 6 meses. (Acórdão de 16.04.1996) Alterada pela TSE – Resolução nº 22627 apenas em relação a remuneração (Acórdão de 13.11.2007)	6 meses
		TSE – Processo nº 0600107-26.2020.6.05.0008. Cargo vereador. Auditor fiscal da Secretaria da Fazenda do Estado da (...). Prazo 6 meses. (Decisão monocrática de 18.11.2020).	
		TSE – Processo nº 22286 (processo s/n único). Cargo vereador. Técnico da Receita Federal. Prazo 6 meses. (Decisão monocrática de 16.09.2004)	
		TRE/PR – Processo nº 190-41.2016.6.16.0068. Cargo vereador. Agente administrativo na Secretaria Municipal de Finanças. Prazo 6 meses. (Acórdão de 17.10.2016)	
		TRE/ES – Processo nº 388-07.2016.6.08.0002. Cargo vereador. Auditor fiscal sanitário. Prazo 6 meses. (Acórdão de 27.09.2016)	
		TRE/RN – Processo nº 254-15.2016.6.20.0044. Cargo vereador. Auditor fiscal do Município. Prazo 6 meses. (Acórdão de 05.10.2016)	
		Observações: Município diverso: TSE – Processo nº 189-77.2012.6.06.0000. Cargo vereador. Auditor fiscal adjunto da Receita Federal. Desnecessidade de desincompatibilização – município diverso. (Decisão monocrática de 09.09.2012) TRE/SE – Processo nº 226-84.2012.6.25.0032. Cargo vereador. Auditor técnico de tributos. Desnecessidade de desincompatibilização – município diverso. (Acórdão de 20.08.2012)	